Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.428/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.232.2012-60-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios

do Estado do Acre - CILA, exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Senhor Hedilberto Saraiva Gomes

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Companhia Industrial de Laticínios. Irregularidade. Aplicação de Multa. Notificação da atual direção da Companhia.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) com fundamento na

unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar irregular a Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre (CILA), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Hedilberto Saraiva Gomes, Diretor-Presidente à época, em razão das irregularidades descritas às fls. 295 e 296, do Relatório da DAFO/3ª IGCE (item "a"); 2) aplicar multa ao Senhor Hedilberto Saraiva Gomes, com fundamento no inciso II do artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, pela prática de atos com grave infringência à norma legal, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; e 3) notificar a atual direção da CILA, para tomar ciência desta Decisão e do apurado pela análise técnica (Relatórios de fls. 172-210 e 281-297). Após as formalidades de estilo, pelo arguivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 25 de fevereiro de 2016

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC